

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Fiscalização

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 19 / 2020

ASSUNTO: Postos de Combustíveis - BCST e ICMS-ST nas aquisições

Prezado(a) Senhor(a),
«CONTNOME»

Verificando a base de dados desta Secretaria constatamos recorrentes omissões e equívocos na emissão da Nota Fiscal eletrônica (NFe), quanto ao preenchimento dos **campos específicos** destinados a indicação da base de cálculo e do imposto retido por substituição tributária, e o Código de Situação Tributária (CST).

Considerando que a essas informações são fundamentais ao processamento e validação eletrônica do Demonstrativo para Apuração Mensal do Ressarcimento, da Restituição e da Complementação do ICMS Substituição Tributária (DRCST), utilizado para o controle da restituição/complementação do imposto quando a venda ao consumidor final se realiza por valor diverso da respectiva base de cálculo da substituição tributária.

Sugerimos uma análise sobre as notas fiscais de entrada de combustíveis, lubrificantes e outras mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, da empresa **«ESTABELECIMENTO»**, inscrita no CCICMS sob o nº **«INSCRIÇÃO»**, cuja responsabilidade contábil pertence à V. S^a, para verificar/confirmar a correção dessas informações, conforme sintetizado a seguir:

1. Entradas em operação interestadual

a) combustíveis **derivados de petróleo**, não tributados na operação interestadual, sujeitos ao regime da substituição tributária (relativa ao imposto devido nas operações subsequentes) pela sistemática de repasse/dedução, como retenção e recolhimento do imposto pelo produtor ou importador do combustível (diesel, gasolina e GLP):

CST 41 – devem ser informados o valor da BCST e do ICMS-ST devido na UF de destino (SC), nos campos específicos N31 "vBCSTDest" e N32 "vICMSSTDest"

b) demais combustíveis e lubrificantes **derivados de petróleo**, não tributados na operação interestadual, sujeitos ao regime da substituição tributária (relativa ao imposto devido nas operações subsequentes) pela sistemática normal, com retenção e recolhimento do imposto pelo remetente da mercadoria:

CST 30 – deve ser informada a BCST e destacado o ICMS-ST, nos campos específicos N21 "vBCST" e N23 "vICMSST"

c) combustíveis **não derivados de petróleo** e demais mercadorias, tributados na operação interestadual, sujeitos ao regime da substituição tributária pela sistemática normal, como retenção e recolhimento do imposto pelo remetente da mercadoria.

CST 10 – deve ser informada a BCST e destacado o ICMS-ST, nos campos específicos N21 "vBCST" e N23 "vICMSST"

2. Entradas em operação interna

a) qualquer combustível, lubrificante ou outra mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária pela sistemática normal, com retenção e recolhimento do imposto em operação anterior à de entrada da mercadoria no estabelecimento:

CST 60 – devem ser informados o valor da BCST e do ICMS-ST retido em operação anterior, nos campos específicos N26 "vBCSTRet" e N27 "vICMSSTRet"

b) qualquer combustível, lubrificante ou outra mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária pela sistemática normal, com retenção e recolhimento do imposto pelo remetente da mercadoria:

CST 10 ou 70 - deve ser informada a BCST e destacado o ICMS-ST, nos campos específicos N21 "vBCST" e N23 "vICMSST"

Por oportuno, informamos ainda que a indicação, nos campos específicos da NFe, da base de cálculo e do imposto retido por substituição tributária em operação anterior, pelo remetente da mercadoria (substituído tributário), deve seguir os critérios previstos no § 3º do art. 28-A e no art. 173, todos do Anexo 03 do RICMS/SC, assim sintetizados:

1) mercadoria com base de cálculo da substituição tributária definida com aplicação de **MVA**: informar os campos específicos considerando o **valor unitário médio** das bases de cálculo de retenção, apurado no **mês anterior ao da emissão** da NFe.

2) mercadoria com base de cálculo da substituição tributária definida por **PMPF**, PMC, etc: informar os campos específicos considerando o valor da base de cálculo vigente na **data de emissão** da NFe.

Cabe ressaltar que o presente comunicado não configura início de ação fiscal, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto no 22.586/84.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas com a Grupo Especialista Setorial de Combustíveis e Lubrificantes (Gescol), por meio do endereço gescol@sef.sc.gov.br.

Cordialmente,

Felipe Letsch
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária